



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260128000140



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Crateús**  
Câmara Municipal de Crateús



Data  
**30/01/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE enfrenta atualmente um problema significativo de desgaste em suas instalações físicas, que compromete a segurança e o funcionamento adequado de suas atividades legislativas. A necessidade de contratação de serviços de engenharia para a reforma das instalações da Câmara se torna evidente diante da deterioração contínua de elementos essenciais, como a cobertura, as instalações elétricas e o sistema de drenagem de águas pluviais. Esta situação, motivada pelo desgaste natural decorrente do tempo de uso e intemperismos, ameaça a segurança dos servidores, vereadores e do público que frequenta o local, configurando um desafio imediato para a Administração no cumprimento de suas funções.

O impacto institucional e social da não realização desta reforma seria extremamente prejudicial, podendo resultar na interrupção das atividades legislativas essenciais, além de aumentar o risco de incidentes que comprometam a integridade física dos ocupantes do prédio. A manutenção não realizada dessas instalações resultaria em maiores custos futuros para o erário devido à potencial necessidade de intervenções mais complexas para mitigar problemas estruturais agravados. Assim, a contratação é fundamental não apenas para a prevenção de riscos, mas também para garantir a continuidade e a economicidade das operações da Câmara, atendendo ao interesse público e aos princípios de eficiência e segurança, conforme os preceitos estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Rua Carlos Rolim, Nº 73 – Centro/Crateús-CE – CEP: 63700-046  
CNPJ: 07.551.245/0001-56 Fone: (88) 3691 3030 Fax: (88) 3691 2110

[www.camaracrateus.ce.gov.br](http://www.camaracrateus.ce.gov.br)



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



Os resultados pretendidos com a contratação incluem a restauração das condições de uso seguro e adequado do prédio, garantindo a continuidade das atividades legislativas em conformidade com as normas de segurança vigentes. Este objetivo está alinhado à missão da Câmara de servir como um espaço seguro e acessível para a prática de atividades legislativas, influenciando positivamente o cumprimento de suas metas institucionais e garantindo um ambiente que suporte suas operações de forma eficiente. Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a necessidade urgente e a relevância institucional desta contratação justifica seu planejamento separado, em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a execução desta contratação é indispensável para resolver o problema identificado, permitindo não apenas a preservação do patrimônio público, mas também alcançando os objetivos institucionais de segurança e eficiência na operação da Câmara Municipal de Crateús/CE.

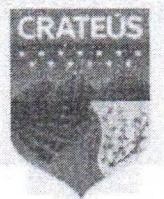
## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Crateús	WALDECY PEREIRA SOUSA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de engenharia para a reforma da Câmara Municipal de Crateús/CE é necessária para assegurar a continuidade das atividades legislativas em um ambiente seguro e adequado. A área requisitante identificou a necessidade de manutenção corretiva e preventiva nas instalações físicas, englobando intervenções na cobertura, nas instalações elétricas e no sistema de drenagem de águas pluviais, além de serviços de pintura, que são essenciais para evitar a deterioração das edificações e prevenir riscos à segurança de servidores, vereadores e munícipes. Essa necessidade está amparada por indicadores de desgaste estrutural e funcional devido ao uso contínuo do imóvel e a fatores como intempéries.

Os requisitos técnicos e operacionais para a execução do objeto incluem padrões mínimos de qualidade que garantam a eficácia das intervenções, alinhados com o princípio da eficiência e economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A demanda exige que as obras de reforma sejam realizadas com materiais que atendam a normas técnicas de durabilidade e segurança. Contudo, a vedação de indicação de marcas específicas será respeitada, exceto quando houver justificativa técnica relacionada a características essenciais dos materiais ou serviços que comprovem a necessidade absoluta, evitando qualquer percepção de direcionamento no processo. A natureza do objeto contratado não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável a utilização de catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade das intervenções necessárias.

No que concerne à execução e entrega dos serviços, é crucial assegurar a eficiência para minimizar custos administrativos potencialmente elevados. Provas de conceito e garantias técnicas serão consideradas, de acordo com as quantidades estimadas, para verificar o cumprimento dos padrões definidos, sem detalhamentos excessivos de prazos e condições, que serão estabelecidos posteriormente conforme a estratégia de aquisição a ser definida. Critérios de sustentabilidade são relevantes e incluem o uso de materiais recicláveis e minimização de resíduos gerados pelo processo de reforma, alinhando-se com as melhores práticas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

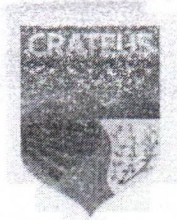
Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimos, mantendo a adequação à necessidade. A flexibilidade na interpretação dos requisitos será justificada apenas se a restrição à competitividade for percebida, mantendo a integridade da solução pretendida. Assim, esses requisitos fundamentam-se na descrição da necessidade conforme o Documento de Formalização da Demanda e observam as disposições dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, colaborando para um processo de contratação eficiente e economicamente viável.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação destinada à manutenção e reforma da Câmara Municipal de Crateús/CE, sendo fundamental para a prevenção de práticas antieconômicas e para o embasamento da solução contratual adotada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

O referido levantamento foi realizado por meio da elaboração de memorial descritivo, no qual foram definidos de forma detalhada os serviços necessários, seus quantitativos e especificações técnicas. A partir desse memorial, procedeu-se à elaboração de orçamento detalhado e composições de custos, utilizando-se como referência os valores unitários constantes da Tabela SEINFRA nº 028.01, vigente à época da elaboração do estudo, amplamente adotada pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

Quanto à natureza do objeto, constatou-se a necessidade de serviços de engenharia voltados à reforma, compreendendo intervenções corretivas e preventivas nas instalações físicas existentes, sem implicar modificação estrutural do imóvel, restringindo-se à manutenção e recuperação das características originais da



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



edificação.

A utilização da Tabela SEINFRA nº 028.01 assegurou apadronização dos custos, a confiabilidade dos valores estimados e a compatibilidade com os preços praticados no mercado regional, dispensando a realização de pesquisa direta junto a fornecedores. As composições de custos permitiram uma avaliação precisa dos insumos, mão de obra e serviços envolvidos, garantindo a exequibilidade do orçamento e a adequada estimativa do valor da contratação.

Na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, foram considerados critérios técnicos, econômicos, jurídicos e de sustentabilidade. A terceirização dos serviços de engenharia mostrou-se a alternativa mais vantajosa em comparação à execução direta, em razão da especialização técnica requerida, da otimização de prazos e da racionalização dos recursos públicos, além da possibilidade de adoção de soluções sustentáveis compatíveis com o objeto.

Diante do exposto, conclui-se que a terceirização dos serviços de engenharia, com orçamento fundamentado em memorial descritivo e nos valores da Tabela SEINFRA nº 028.01, representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração, garantindo a viabilidade operacional da contratação, a conservação das instalações públicas e o atendimento aos resultados pretendidos.

Recomenda-se, assim, a adoção dessa abordagem, devidamente fundamentada no levantamento de mercado realizado, assegurando transparência, competitividade e aderência às disposições da Lei nº 14.133/2021, sem antecipação da modalidade licitatória, promovendo a melhor solução para a necessidade identificada.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de engenharia para a reforma da Câmara Municipal de Crateús/CE, com o objetivo de cumprir as necessidades de manutenção corretiva e preventiva das instalações físicas do órgão. Este escopo de serviços abrange intervenções específicas na cobertura do prédio, nas instalações elétricas, e no sistema de drenagem de águas pluviais, além dos serviços de pintura, essenciais para manter a segurança e a funcionalidade do espaço, conforme a Descrição da Necessidade da Contratação.

A execução dos trabalhos será realizada de maneira a não modificar, ampliar ou modernizar a edificação, garantindo a preservação das características originais do prédio. Os serviços de manutenção predial contemplados incluem não apenas os reparos necessários, mas também o fornecimento de materiais e, quando aplicável, a orientação técnica à equipe responsável pela fiscalização da obra.

O caráter da contratação é definido pelo levantamento de mercado, que assegura a



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



viabilidade da solução proposta. Estudos indicam que as práticas de mercado atuais oferecem opções tecnicamente sólidas que garantem a qualidade e a economicidade esperadas. A justificativa econômica em optar pela modalidade de dispensa eletrônica é destacada pela adequação à complexidade, pela vantajosidade econômica e pela competitividade do mercado, mesmo considerando o teto de valores estabelecido para a dispensa de licitação.

Portanto, essa solução atende plenamente à necessidade identificada e está completamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Os serviços de engenharia, conforme especificados, são a alternativa tecnicamente e operacionalmente mais adequada para garantir a conservação do patrimônio público e a continuidade das atividades legislativas em um ambiente seguro e adequado.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços de engenharia para a reforma da Câmara Municipal de Crateús/CE, conforme especificações técnicas do processo.	1,000	Serviço

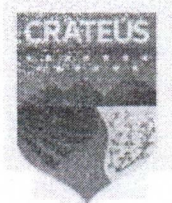
## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços de engenharia para a reforma da Câmara Municipal de Crateús/CE, conforme especificações técnicas do processo.	1,000	Serviço	129.822,45	129.822,45

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 129.822,45 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do presente Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva avaliar a viabilidade e a vantagem do parcelamento do objeto de contratação para ampliação da competitividade, como orientado pelo art. 11. Esta análise é obrigatória (art. 18, §2º) e leva em consideração se a divisão por itens,



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



lotes ou etapas é viável tecnicamente, alinhando-se aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e as funções operacionais da demanda, é crucial determinar a forma mais estratégica de conduzir a contratação.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite potencial divisão conforme o §2º do art. 40. As indicações prévias do processo administrativo, orientadas para contratação por itens, promovem a exploração maior das especializações do mercado, elevando a competitividade (art. 11) e ajustando os requisitos de habilitação. Assim, a fragmentação pode não só atender ao aproveitamento mercadológico local mas também trazer ganhos logísticos, conforme apontado nas pesquisas de mercado e análises setoriais.

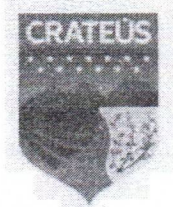
Contudo, ao comparar com a execução integral do projeto, identificou-se que esta última pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à economia de escala e à eficiência na gestão contratual (inciso I), à funcionalidade e integração de um sistema único (inciso II), e à possibilidade de manter padrões e exclusividade com um fornecedor qualificado (inciso III). A consolidação resguarda a robustez técnica e responsabilidade da entrega, especialmente em obras de engenharia, por isso é prioritariamente recomendada em conformidade com o art. 5º.

A gestão e fiscalização contratual também são impactadas pela decisão. A execução consolidada, enquanto simplifica a administração e sustenta a responsabilidade técnica, o parcelamento, embora favoreça o detalhamento das entregas descentralizadas, onera estruturalmente a capacidade interna e complexifica os processos administrativos. Este cenário deve ser avaliado dentro do escopo institucional e conforme os princípios de eficiência (art. 5º).

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, em função da conexão direta com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de melhor alinhamento à economicidade e à competitividade, de acordo com os arts. 5º e 11. A decisão está em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 40, mantendo integridade e eficácia no atendimento das demandas da Câmara Municipal de Crateús/CE.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se devidamente atendido, uma vez que o objeto está expressamente previsto no PCA, sob o número de demanda 2025102241, com ID PNCP nº 01-19994/2026 registrado na aba de Obras e Serviços de Engenharia. Esse alinhamento aos instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza a alocação orçamentária, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da referida lei, com fundamento na necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação".



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



A inclusão prévia do objeto no PCA demonstra a aderência do planejamento às necessidades institucionais, contribui para a gestão adequada de riscos e fortalece a transparência do processo decisório, garantindo a compatibilidade da contratação com os "Resultados Pretendidos", bem como a obtenção de resultados vantajosos e o estímulo à competitividade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de engenharia para a reforma da Câmara Municipal de Crateús/CE incluem significativa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa alcançar resultados que servirão de base para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII, e para avaliação futura da contratação.

Os principais resultados esperados são a redução de custos operacionais e a promoção da eficiência, sem a modificação ou ampliação do edifício. Destacam-se intervenções na cobertura, instalações elétricas, sistema de drenagem de águas pluviais e serviços de pintura, que reduzirão retrabalho e evitarão deterioração adicional, garantindo segurança e continuidade das atividades legislativas. A otimização dos recursos humanos será possível através da racionalização de tarefas e capacitação direcionada, enquanto os materiais serão devidamente aproveitados com menor desperdício. Financeiramente, o projeto visa a redução de custos unitários e possíveis ganhos de escala, conforme identificado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade, conforme o art. 11 da referida lei.

Para o monitoramento dos resultados, recomenda-se a adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento. Isso permitirá a avaliação contínua dos indicadores de desempenho, como percentual de economia gerado e horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Dessa forma, esta proposta justifica-se pelo dispêndio eficiente dos recursos públicos, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, sempre alinhado aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos', conforme estabelecido no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a precisão nas estimativas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

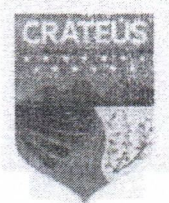
As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a necessidade de reforma da Câmara Municipal de Crateús/CE sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, é imperativo avaliar a adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, fundamentando a escolha nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos na legislação. A necessidade de contratação é clara: realizar manutenção corretiva e preventiva para preservar as condições integrais da estrutura física do órgão, garantindo segurança e funcionalidade. Este cenário, pela sua especificidade e urgência, sugere que a contratação direta ou via licitação específica é mais coerente. As intervenções são pontuais, sem a previsão de entrega fracionada ou incerteza nos quantitativos que justificariam o uso de SRP, conforme a padronização e repetitividade necessárias ao processo.

Economicamente, a contratação direta oferece uma vantagem significativa, uma vez





**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

que a reforma da Câmara não constitui uma demanda contínua capaz de gerar economia de escala ou beneficiária de compras compartilhadas que o SRP propiciaria. A análise do mercado local e suas condições fornecem evidência de que a licitação específica poderá resultar em preços mais competitivos e justos, já que a consulta direta aos fornecedores permitirá uma negociação mais adequada ao escopo limitado da necessidade. Além disso, o critério de apuração por item na contratação direta permite uma alocação de recursos mais otimizada e precisa.

Operacionalmente, a reforma exige uma estratégia de execução imediata e eficaz, requisitos que encontram melhor suporte na contratação tradicional, na qual as especificações do projeto e as etapas de execução são previamente definidas. Ressalta-se que o objeto encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), o que reforça a segurança jurídica, a previsibilidade e o alinhamento aos instrumentos de planejamento da Administração. Ainda assim, por se tratar de uma necessidade específica, com quantitativos definidos e sem caráter contínuo, a contratação tradicional mostra-se mais adequada do que o Sistema de Registro de Preços, atendendo de forma eficiente ao interesse público e aos objetivos da Administração, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, dadas as especificidades técnicas da reforma, a clareza dos quantitativos e a necessidade de eficiência e rapidez na execução, a contratação tradicional se evidencia como a modalidade mais adequada. Essa escolha não só otimiza recursos e assegura elevada competitividade e agilidade, como também respeita os princípios de transparência e segurança jurídica previstos nos arts. 5º e 11 da legislação vigente, garantindo que o interesse público e os resultados pretendidos sejam plenamente atendidos.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no ETP, conforme estipulado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Para a presente contratação de serviços de engenharia para a reforma da Câmara Municipal de Crateús/CE, é essencial avaliar a compatibilidade do objeto com consórcios, tendo em vista os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com base nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A análise considera se o projeto de reforma apresenta características que exigem ou permitem a participação consorciada, como complexidade técnica elevada ou a necessidade de múltiplas especialidades. Contudo, neste caso específico, a natureza dos serviços, que se limitam a manutenções corretivas e preventivas sem implicar em modificações estruturais, torna a participação consorciada **incompatível**, sendo mais eficiente e econômico optar por um único fornecedor.

A abordagem unificada favorece a simplicidade administrativa e a clareza na execução, ao passo que a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



gestão e na fiscalização da execução dos serviços, contrariando os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º. Ainda que consórcios possam ampliar a capacidade financeira dos licitantes, conforme o acréscimo permitido na habilitação econômico-financeira, as características do objeto, aqui definidas, não justificam tal necessidade, considerando a natureza dos serviços previstos.

Adicionalmente, a formação de consórcios requer compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder, além de responsabilidade solidária entre os participantes, conforme o art. 15, restrições estas que podem comprometer a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente e segura dos trabalhos pretendidos, como orientam os arts. 5º e 11. Desta forma, diante do contexto operacional, da análise de mercado e do levantamento de vantajosidade, conclui-se que a vedação à participação consorciada é a opção mais adequada, assegurando que a contratação atenda de forma plena aos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, em sintonia com os resultados pretendidos, conforme fundamentado no ETP.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para otimizar o planejamento e a execução de obras públicas, garantindo eficiência, economia de recursos e alinhamento com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode evitar duplicidades, sobreposições e assegurar que todas as etapas necessárias sejam devidamente coordenadas e sincronizadas. Este processo permite identificar sinergias, procedendo ao agrupamento de itens ou serviços que possam ser contratados de forma mais vantajosa, maximizando os benefícios de economia de escala e padronização conforme previsto no art. 40, inciso V, da mesma leis.

Com base nas seções já elaboradas, nota-se que, até o momento, não há registros de contratações passadas, em andamento, ou planejadas diretamente ligadas à reforma da Câmara Municipal de Crateús/CE, com exceção das necessárias para manutenção regular do edifício. Não obstante, é importante verificar se há contratos correntes que possam ser impactados, como os de fornecimento de material elétrico ou de prestação de serviços de manutenção predial. A identificação de possíveis contratações relacionadas será essencial para avaliar se ajustes ou transições organizadas em contratos existentes são necessários, e se as quantidades e especificações planejadas refletem adequadamente as necessidades, sem deixar de considerar a possibilidade de dependências logísticas ou operacionais que possam surgir, como a adequação prévia de sistemas elétricos e de drenagem, que são cruciais para a realização eficiente das reformas propostas.

Em suma, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que requeiram alteração imediata nos quantitativos ou requisitos técnicos para a execução



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



deste projeto, o que reflete uma abordagem singular, sem vínculos evidentes que comprometam sua independência, excetuando-se a consideração cuidadosa de serviços complementares inerentes à reforma. Diante disso, recomenda-se manter a atenção para eventuais ajustes processuais mínimos, conforme detalhamentos adicionais forem desenvolvidos nas fases subsequentes, como o termo de referência ou o edital de licitação, assegurando contínua conformidade com as diretrizes de planejamento e execução de contratações públicas eficientes e econômicas.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de engenharia para a reforma da Câmara Municipal de Crateús/CE, especialmente no que tange ao consumo de energia e à geração de resíduos, são analisados com foco no ciclo de vida dos materiais e sistemas envolvidos no projeto. Considerando a necessidade da contratação para manutenção corretiva e preventiva, é observada a geração de resíduos de construção e demolição, requerendo o uso de práticas de gestão sustentável para minimizar o descarte inadequado. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, e em consonância com as práticas recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, propõe-se a implementação de medidas de mitigação que incluem a separação e destinação adequada dos resíduos, além da adoção de tecnologias e materiais que promovam o baixo consumo de energia, tais como lâmpadas de LED e sistemas elétricos eficientes.

A análise de mercado destaca soluções sustentáveis como a utilização de insumos biodegradáveis e a reciclagem de materiais sempre que possível, alinhadas com o levantamento de mercado que se destaca por incorporar as práticas ambientais mais avançadas e antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade exigida pelo art. 5º da mesma lei. Estratégias como a implementação de logística reversa para equipamentos e componentes com potencial de poluição são consideradas fundamentais. Além disso, a utilização de produtos certificados com selo Procel A é proposta para otimizar a eficiência energética das instalações reformadas.

A abordagem de planejamento sustentável também levou em conta a competitividade da proposta e sua vantajosidade econômica, social e ambiental, sem impor barreiras indevidas, garantindo que as medidas propostas sejam operacionalmente viáveis e administrativamente implementáveis sem sobrecarregar a capacidade da Câmara Municipal. O equilíbrio entre benefício ambiental e custo foi cuidadosamente avaliado para assegurar o alinhamento com os resultados pretendidos, de acordo com o previsto no art. 11.

Por fim, conclui-se que essas medidas mitigadoras são essenciais para otimizar o uso de recursos e reduzir impactos ambientais, promovendo um ambiente mais



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



sustentável e funcionando como apoio fundamental para o termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII. Na ausência de impactos ambientais significativos, como é o caso de bens de uso imediato, a fundamentação técnica sustenta que a sustentabilidade e eficiência são devidamente atendidas, conforme o art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de engenharia para a reforma da Câmara Municipal de Crateús/CE tem sido analisada sob os diversos prismas técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, §1º, inciso XIII, que reforça a importância do planejamento rigoroso nas aquisições públicas. Com base nos dados de pesquisa de mercado coletados, nas soluções propostas e na estimativa de custos e quantidades, a contratação se revela viável e vantajosa. Esta viabilidade é reforçada pela harmonização da proposta com os princípios de eficiência e interesse público expressos no art. 5º, assegurando que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício.

Durante as etapas de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), destacou-se a necessidade urgente de intervenções corretivas e preventivas nas instalações físicas da Câmara Municipal, essenciais à preservação do patrimônio público e ao funcionamento eficiente das atividades legislativas. As intervenções propostas não implicam em mudanças estruturais significativas, mas focam na manutenção das condições de uso, segurança e eficiência operacional da edificação. A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços, alinhada com a modalidade de dispensa eletrônica, reflete a adequação da estratégia de contratação frente ao cenário apresentado.

A estimativa do valor da contratação, definida em R\$ 129.822,45, segue rigidamente compatível com o mercado local, conforme os parâmetros aplicáveis estabelecidos em regulamentos setoriais específicos e leitura dos artigos 23 e 24 da lei supracitada, que autoriza procedimentos similares para garantir a economicidade e segurança nas transações públicas. Essa identificação valorativa leva em consideração as práticas locais e as experiências de contratações correlatas anteriormente observadas na administração pública.

Conclui-se que esta contratação não apenas atende as necessidades emergentes de manutenção predial da Câmara Municipal de Crateús/CE, como também se alinha ao planejamento estratégico mais amplo previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando considerada a natureza urgente e a possível gravidade advindas da deterioração contínua das instalações. Assim, a execução do processo é fortemente recomendada, sendo que a incorporação desta decisão nas fases



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



subsequentes do processo de contratação será crucial para sua concretização e eficácia.

Finalmente, ressalta-se a importância de manutenção de um monitoramento contínuo e avaliação pós-contratação, visando assegurar o cumprimento dos objetivos levantados e possíveis ações de mitigação necessárias para abordar novos riscos ou ajustes complexos, sempre buscando a aderência total aos dispositivos legais pertinentes e buscando a máxima eficiência operacional possível.

Crateús / CE, 30 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Barbara Oliveira Mascarenhas.*  
Barbara Oliveira Mascarenhas  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**  
**Contratação Direta Nº –**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS E .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, situada à xxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROCESSO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROCESSO.	1.0	Serviço		

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ....., (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº --.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

- 10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 10.1.2. A Câmara Municipal de Crateús não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2. São obrigações da Contratada:**

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.2.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas;
- 10.2.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.2.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 10.2.9. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 10.2.10. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.2.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica;
- 10.2.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 10.2.13. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.2.14. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.2.15. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 10.2.16. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;





**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



10.2.17. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

10.2.18. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

10.2.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

10.2.20. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

10.2.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.2.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.2.23. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.2.24. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.2.25. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

10.2.26. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

10.2.27. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Crateús, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Deverá ser prestada garantia contratual, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

12.2. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

12.5. A garantia exigida pela Câmara Municipal de Crateús poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

12.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 12.2.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**



**Câmara Municipal de Crateús**

Para servir ainda mais

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper os serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CRATEÚS/CE, ..... de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS  
CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.